

LEI Nº 273/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Xexéu, para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DA REDE ESTADUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xexéu, autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, uma área de terras localizada na Avenida José Vieira, medindo 100m de Frente, 100m do lado direito, 100m do lado esquerdo e 100m de Fundo, totalizando 10.000m² (Dez mil metros quadrados), limitando-se ao Norte e ao sul com área remanescente pertencente ao Município de Xexéu,

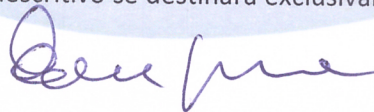
§1º - O imóvel de que trata este artigo, objeto de doação, destinar-se-á, única e exclusivamente, à instalação de uma Escola Estadual pelo Estado de Pernambuco.

§2º - Para efeito de formalização da doação autorizada por este artigo, o Município deverá elaborar o respectivo memorial descritivo atualizado, objetivando a sua delimitação na escritura pública a ser celebrada.

ART. 2º - O donatário – Estado de Pernambuco – terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para início das obras de construção da Escola.

Parágrafo Único – Expirado o prazo assinalado por este artigo, sem que seja iniciada a obra, o imóvel será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

ART. 3º - A área total contida no memorial descritivo se destinará exclusivamente a atividades de caráter educacional e sócio esportivo.



ART. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xexéu, em 27 de abril de 2016.



Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito